LEI Nº 4.402, DE 17 DE JULHO DE 2015

Referenda o Termo de Convênio nº 003/2015 entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 003/2015** celebrado entre a **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.323.634/0001-84, com sede à Av. Minas Gerais, 5021, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada **UNESPAR** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Portaria MPOG nº 313, de 14 de setembro de 2007 e pela Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008.

Art. 2º – O presente Convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio a alunos da UNESPAR- campus de Apucarana, visando o aperfeiçoamento técnico profissional, através de práticas afins com a natureza de cada curso e promover a integração UNESPAR - campus de Apucarana - Comunidade.

Parágrafo Único- Conforme Cláusula Terceira do presente Convênio, a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas .

Art. 3º – A UNESPAR- campus de Apucarana compromete-se a:

a) Proceder à divulgação das vagas de estágio encaminhadas pela CONCEDENTE;

b) Verificar se o aluno está regularmente matriculado e freqüentando as aulas;

c) Reunir-se, sempre que necessário, com o representante da CONCEDENTE para exame de assuntos atinentes ao estágio.

Art. 4º – A CONCEDENTE compromete-se a:

a) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE e a UNESPAR - campus de Apucarana , atribuindo aos estagiários tarefas compatíveis com a natureza de seus cursos, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio , devendo a CONCEDENTE enviar relatório semestral das atividades desenvolvidas, artigo VII, da Lei 11.788/2008;

b) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários;

c) Fixar escala de atividades e controle de freqüência;

d) Exercer orientação adequada , visando atender às necessidades do estágio;

e) Aceitar , em suas dependências , os supervisores acadêmicos (docentes designados pela UNESPAR - campus de Apucarana), para trabalhos de supervisão , avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;

f) Comunicar à UNESPAR - campus de Apucarana , através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade na realização do estágio;

g) Proceder à supervisão do estágio , visando atender as necessidades do estagiário.

Art. 5º –O Convênio vigora por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 23/07/2015
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 4.402, DE 17 DE JULHO DE 2015

Referenda o Termo de Convênio nº 003/2015 entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 003/2015 celebrado entre a **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.323.634/0001-84, com sede à Av. Minas Gerais, 5021, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada UNESPAR e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Portaria MPOG nº 313, de 14 de setembro de 2007 e pela Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008.

Art. 2º – O presente Convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio a alunos da UNESPAR- campus de Apucarana, visando o aperfeiçoamento técnico profissional, através de práticas afins com a natureza de cada curso e promover a integração UNESPAR - campus de Apucarana - Comunidade.

Parágrafo Único- Conforme Cláusula Terceira do presente Convênio, a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas .

Art. 3º – A UNESPAR- campus de Apucarana compromete-se a:

a) Proceder à divulgação das vagas de estágio encaminhadas pela CONCEDENTE;
b) Verificar se o aluno está regularmente matriculado e freqüentando as aulas;
c) Reunir-se, sempre que necessário, com o representante da CONCEDENTE para exame de assuntos atinentes ao estágio.

Art. 4º – A CONCEDENTE compromete-se a:

a) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE e a UNESPAR - campus de Apucarana , atribuindo aos estagiários tarefas compatíveis com a natureza de seus cursos, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio , devendo a CONCEDENTE enviar relatório semestral das atividades desenvolvidas, artigo VII, da Lei 11.788/2008;
b) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários;
c) Fixar escala de atividades e controle de freqüência;
d) Exercer orientação adequada , visando atender às necessidades do estágio;
e) Aceitar , em suas dependências , os supervisores acadêmicos (docentes designados pela UNESPAR - campus de Apucarana), para trabalhos de supervisão , avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;
f) Comunicar à UNESPAR - campus de Apucarana , através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade na realização do estágio;
g) Proceder à supervisão do estágio , visando atender as necessidades do estagiário.

Art. 5º –O Convênio vigora por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de julho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 23 / 07 / 2015
Edição: 20.270 Página 6
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

MENSAGEM Nº 049/15

Arapongas, 06 de julho de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre referendo de Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A matéria que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores, tem como finalidade a viabilização de estágio curricular supervisionado aos alunos matriculados nos cursos mantidos pela UNESPAR, proporcionando aos estagiários, experiência em situações reais de aprendizagem profissional.

A aceitação de estagiários pelo Município, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não configurará vínculo empregatício pelo que fica o mesmo desobrigado quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

O Convênio ora celebrado tem prazo indeterminado, a contar da data da assinatura, podendo ser alterado ou complementado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo.

Esperando que o mesmo seja merecedor de aprovação unânime dos nobres Edis, renovamos nossas expressões de estima e apreço.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 585
DATAS ENTRADA 07 / 07 / 15
EXPEDIENTE 07 / 07 / 15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 059/15

Referenda o Termo de Convênio nº 003/2015 entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 003/2015** celebrado entre a **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.323.634/0001-84, com sede à Av. Minas Gerais, 5021, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada **UNESPAR** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Portaria MPOG nº 313, de 14 de setembro de 2007 e pela Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008.

Art. 2º – O presente Convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio a alunos da UNESPAR- campus de Apucaraná, visando o aperfeiçoamento técnico profissional, através de práticas afins com a natureza de cada curso e promover a integração UNESPAR - campus de Apucarana - Comunidade.

Parágrafo Único- Conforme Cláusula Terceira do presente Convênio, a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatlcio, pelo que fica a mesma desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas .

Art. 3º – A UNESPAR- campus de Apucarana compromete-se a:

a) Proceder à divulgação das vagas de estágio encaminhadas pela CONCEDENTE;

b) Verificar se o aluno está regularmente matriculado e freqüentando as aulas;

c) Reunir-se, sempre que necessário, com o representante da CONCEDENTE para exame de assuntos atinentes ao estágio.

Art. 4º – A CONCEDENTE compromete-se a:

a) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE e a UNESPAR - campus de Apucarana , atribuindo aos estagiários tarefas compatíveis com a natureza de seus cursos, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio , devendo a CONCEDENTE enviar relatório semestral das atividades desenvolvidas, artigo VII, da Lei 11.788/2008;

b) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários;

c) Fixar escala de atividades e controle de freqüência;

d) Exercer orientação adequada , visando atender às necessidades do estágio;

e) Aceitar , em suas dependências , os supervisores acadêmicos (docentes designados pela UNESPAR - campus de Apucarana), para trabalhos de supervisão , avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;

f) Comunicar à UNESPAR - campus de Apucarana , através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade na realização do estágio;

g) Proceder à supervisão do estágio , visando atender as necessidades do estagiário.

Art. 5º –O Convênio vigora por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 586
DATAS ENTRADA 07/07/15
EXPEDIENTE 07/07/15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 58 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 59/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Referenda o Termo de Convênio n°. 003/2015 entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR E O Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de julho de 2015, Projeto de Lei nº. 58/2015, de 06 de julho de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que referenda Termo de Convênio a ser firmado entre o Município e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, a fim de possibilitar a aceitação de estagiários sem vínculo empregatício pelo Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que embora a jurisprudência pátria seja pacífica no sentido de que o Chefe do Poder Executivo não necessita de ato legislativo de cunho autorizativo para executar determinadas tarefas que já são de sua atribuição, inerentes ao cargo que ocupa, como é o caso dos convênios, não há óbice à aprovação da proposição em exame, posto que não deriva de iniciativa do Poder Legislativo.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 59/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 594
DATAS ENTRADA 13/07/15
EXPEDIENTE 13/07/15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.387/2015

Referenda o Termo de Convênio nº 003/2015 entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado **o Convênio nº 003/2015** celebrado entre a **Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e o Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 75.323.634/0001-84, com sede à Av. Minas Gerais, 5021, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada **UNESPAR** e o **Município de Arapongas,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, celebram o presente Convênio, sem vínculo empregatício, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Portaria MPOG nº 313, de 14 de setembro de 2007 e pela Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008.

Art. 2º – O presente Convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio a alunos da UNESPAR- campus de Apucarana, visando o aperfeiçoamento técnico profissional, através de práticas afins com a natureza de cada curso e promover a integração UNESPAR - campus de Apucarana - Comunidade.

Parágrafo Único- Conforme Cláusula Terceira do presente Convênio, a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatlcio, pelo que fica a mesma desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas .

Art. 3º – A UNESPAR- campus de Apucarana compromete-se a:

a) Proceder à divulgação das vagas de estágio encaminhadas pela CONCEDENTE;

b) Verificar se o aluno está regularmente matriculado e freqüentando as aulas;

c) Reunir-se, sempre que necessário, com o representante da CONCEDENTE para exame de assuntos atinentes ao estágio.

Art. 4º – A CONCEDENTE compromete-se a:

a) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio entre a CONCEDENTE e a UNESPAR - campus de Apucarana , atribuindo aos estagiários tarefas compatíveis com a natureza de seus cursos, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio , devendo a CONCEDENTE enviar relatório semestral das atividades desenvolvidas, artigo VII, da Lei 11.788/2008;

b) Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários;

c) Fixar escala de atividades e controle de freqüência;

d) Exercer orientação adequada , visando atender às necessidades do estágio;

e) Aceitar , em suas dependências , os supervisores acadêmicos (docentes designados pela UNESPAR - campus de Apucarana), para trabalhos de supervisão , avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários;

f) Comunicar à UNESPAR - campus de Apucarana , através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade na realização do estágio;

g) Proceder à supervisão do estágio , visando atender as necessidades do estagiário.

Art. 5º –O Convênio vigora por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente